# Demonstrações Financeiras

## ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais

**CNPJ: 44.516.049/0001-77**
(Administrado pelo Banco Genial S.A. -
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025
com Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

# ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais

**CNPJ: 44.516.049/0001-77**

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

## Demonstrações financeiras

Período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025

Índice


Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras ..... 1

Demonstração da posição financeira ..... 6
Demonstração do resultado ..... 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido ..... 8
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto ..... 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras ..... 10

Shape the future
with confidence

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e ao Administrador do
**ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais**
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais em 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo), o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Ênfase

Alteração do exercício social do Fundo

Chamamos atenção para as notas explicativas 2 e 19, as quais mencionam que as demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas para o período findo em 30 de setembro de 2025 em decorrência da alteração de exercício social do Fundo, compreendendo assim um período de meses diferente dos saldos correspondentes apresentados para fins de comparação. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse tema.

Shape the future
with confidence

**Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 30 de setembro de 2025, a carteira de investimentos em cotas de fundos de investimento no montante de R$ 151.247 mil, representava 32,24% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor justo das cotas do Fundo, a carteira de cotas de fundos de investimento foi considerada um dos principais assuntos de auditoria.

*Como nossa auditoria tratou esse assunto:*

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a obtenção da última demonstração financeiras auditadas e análise da carteira de investimento do fundo investido. Adicionalmente, analisamos a existência das operações por meio da inspeção dos extratos de custódia e verificamos a correta valorização dos investimentos através das informações divulgadas pelos administradores dos fundos investidos. Também avaliamos a adequação das divulgações efetuadas na nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perdas

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025, os investimentos em direitos creditórios, líquidos de provisão para perdas, representavam 81,70% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, bem como a subjetividade de certas premissas consideradas na provisão para perdas, os investimentos em direitos creditórios e sua respectiva provisão para perdas foram considerados um dos principais assuntos de auditoria.

*Como nossa auditoria tratou esse assunto*

Nossos procedimentos de auditoria foram realizados para amostras de transações e incluíram, entre outros, inspeção documental de contratos de aquisição de direitos creditórios firmados entre o Fundo e os cedentes, inspeção documental do lastro dos direitos creditórios firmados entre os cedentes e os sacados, inspeção documental de liquidações financeiras, recálculo do saldo contábil considerando os termos e condições acordadas nas transações, avaliação da razoabilidade das premissas utilizadas para mensuração da provisão para perdas e recalculo dessa provisão considerando a metodologia e premissas avaliadas. Adicionalmente, revisamos a apresentação e divulgações constantes nas demonstrações financeiras do Fundo relativas a esses investimentos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perdas, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

**Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações financeiras**

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Shape the future
with confidence

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Shape the future
with confidence

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Rodrigo de Paula
Contador CRC SP-224036/O

# ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais

**CNPJ: 44.516.049/0001-77**

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das posições financeiras

30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo)

(Em milhares de reais)

| | | 30/09/2025 | | | | 31/12/2024 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Aplicações/especificações** | **Notas** | **Quantidade** | **Custo total** | **Valor justo** | **% sobre o patrimônio líquido** | Quantidade | Custo total | Valor justo | % sobre o patrimônio líquido |
| Disponibilidades | | | | **8** | **-** | | | - | - |
| Cotas de fundos de investimento | | | | **151.247** | **32,24** | | | 214.038 | 71,47 |
| Itaú Soberado RF Simples LP FIC FI | 4 | **1.915.322** | **151.128** | **151.247** | **32,24** | 2.989.435 | 213.230 | 214.038 | 71,47 |
| Títulos de renda fixa | | | | **3.513** | **0,75** | | | 3.967 | 1,32 |
| Letras Financeiras do Tesouro | 4 | **202** | **2.953** | **3.513** | **0,75** | 252 | 3.741 | 3.967 | 1,32 |
| Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios | 6 | | | **383.195** | **81,70** | | | 75.064 | 25,06 |
| Direitos creditórios a vencer | | | | **222.604** | **47,46** | | | 5.074 | 1,69 |
| Direitos creditórios vencidos | | | | **277.864** | **59,24** | | | 153.877 | 51,38 |
| (-) Provisão para perda | | | | **(117.273)** | **(25,00)** | | | (83.887) | (28,01) |
| Valores a receber | | | | **21** | **0,00** | | | 6.536 | 2,19 |
| Direitos creditórios a receber | | | | **4** | **-** | | | 6.523 | 2,18 |
| Despesas antecipadas | | | | **17** | **-** | | | 13 | 0,01 |
| Total do ativo | | | | **537.984** | **114,69** | | | 299.605 | 100,04 |
| Valores a pagar | | | | **68.904** | **14,69** | | | 127 | 0,04 |
| Créditos a identificar | | | | **-** | **0,00** | | | - | - |
| Taxa de administração a pagar | 10 e 17 | | | **42** | **0,01** | | | 28 | 0,01 |
| Taxa de gestão a pagar | | | | **113** | **0,02** | | | 66 | 0,02 |
| Custódia a pagar | 10 e 17 | | | **45** | **0,01** | | | 31 | 0,01 |
| Direitos creditórios a pagar | | | | **68.702** | **14,65** | | | - | - |
| Outros valores a pagar | | | | **2** | **0,00** | | | 2 | - |
| Total do passivo | | | | **68.904** | **14,69** | | | 127 | 0,04 |
| Patrimônio líquido | | | | **469.080** | **100,00** | | | 299.478 | 100,00 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | | | | **537.984** | **114,69** | | | 299.605 | 100,04 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Do Segmento de Serviços Adicionais

**CNPJ: 44.516.049/0001-77**

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração do resultado
Para o período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo)
e exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo)
(Em milhares de reais)

| | Notas | Período de 01/01/2025 a 30/09/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios | 6 | **139.553** | 78.418 |
| Receita com direitos creditórios | | **231.225** | 156.455 |
| Provisão para perda | | **(91.672)** | (78.758) |
| Receita com direitos creditórios - complementares | | **-** | 721 |
| Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários | 4 | **417** | 424 |
| Operações compromissadas | | **8** | 6 |
| Receitas | | **476** | 447 |
| Ajuste pelo valor justo | | **(48)** | (33) |
| Resultado nas negociações | | **(19)** | 4 |
| Cotas de fundos de investimento | 4 | **14.820** | 8.783 |
| Resultado com aplicações em cotas de fundos | | **14.820** | 8.783 |
| Demais despesas | | **(2.047)** | (1.702) |
| Taxa de administração | 10 e 17 | **(334)** | (278) |
| Taxa de gestão | | **(936)** | (643) |
| Taxa de custódia | | **(358)** | (309) |
| Taxa de fiscalização CVM | | **(36)** | (97) |
| Agente de cobrança | | **(1)** | (1) |
| Consultoria jurídica | | **(70)** | (203) |
| Auditoria | | **(160)** | (74) |
| Serviços técnicos especializados | | **(28)** | (25) |
| Despesas diversas | | **(124)** | (72) |
| Resultado do período/exercício | | **152.743** | 85.923 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Do Segmento de Serviços Adicionais

**CNPJ: 44.516.049/0001-77**

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo)
e exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo)
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

| | Notas | Cotas integralizadas | Lucros Acumulados | Total do Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023 | | 145.751 | 13.056 | 158.808 |
| 21.527,47 cotas subordinadas juniores ao valor unitário de R$2.099,4371 | | 21.527 | 23.669 | 45.196 |
| 112.500,00 cotas seniores ao valor unitário de R$1.009,8836 | 8 | 112.500 | 1.112 | 113.612 |
| Emissões de cotas | | | | |
| 83.334,00 cotas seniores série II | 8 | 83.334 | - | 83.334 |
| Amortização de cotas | | | | |
| cotas seniores | 8 | - | (17.756) | (17.756) |
| Cotas resgatadas | | | | |
| 2.700,14 cotas subordinadas - Come cotas | | - | (10.831) | (10.831) |
| Resultado do exercício | | - | 85.923 | 85.923 |
| Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 | | 217.361 | 82.117 | 299.478 |
| 18.827,33 cotas subordinadas juniores ao valor unitário de R$5.423,0779 | | 18.827 | 83.275 | 102.102 |
| 112.500,00 cotas seniores ao valor unitário de R$1.009,9550 | 8 | 112.500 | 1.120 | 113.620 |
| 83.334,00 cotas seniores série II ao valor unitário de R$1.005,0595 | | 83.334 | 422 | 83.756 |
| Emissões de cotas | | | | |
| 166.666,00 cotas seniores série II | 8 | 167.951 | - | 167.951 |
| Amortização de cotas | | | | |
| cotas seniores série II | 8 | - | (26.718) | (26.718) |
| Cotas resgatadas | | | | |
| 1.086,28 cotas subordinadas - Come cotas | | - | (7.983) | (7.983) |
| 112.500,00 cotas seniores | 8 | - | (116.391) | (116.391) |
| Resultado do período | | - | 152.743 | 152.743 |
| Patrimônio líquido em 30 de setembro de 2025 | | 382.612 | 86.468 | 469.080 |
| 17.741,05 cotas subordinadas juniores ao valor unitário de R$12.199,89 | | 17.741 | 198.698 | 216.439 |
| 250.000,00 cotas seniores série II ao valor unitário de R$1.010,57 | | 250.000 | 2.641 | 252.641 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Do Segmento de Serviços Adicionais

**CNPJ: 44.516.049/0001-77**

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo)
e 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo)
(Em milhares de reais)

| | Notas | Período de 01/01/2025 a 30/09/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | | | |
| Resultado com operações compromissadas | | **8** | 6 |
| Pagamento de taxa de administração | | **(321)** | (270) |
| Pagamento de taxa de gestão | | **(889)** | (618) |
| Pagamento de taxa de custódia | | **(345)** | (300) |
| Pagamento de taxa de fiscalização CVM | | **(45)** | (108) |
| Pagamento de agente de cobrança | | **-** | (1) |
| Pagamento de serviços técnicos especializados | | **(30)** | (25) |
| Pagamento de auditoria | | **(160)** | (74) |
| Pagamento de consultoria jurídica | | **(70)** | (203) |
| Demais recebimentos e pagamentos | | **(117)** | (73) |
| Caixa líquido das atividades operacionais | | **(1.969)** | (1.666) |
| Fluxo de caixa das atividades de investimento | | | |
| Aquisição de direitos creditórios | | **(2.546.060)** | (1.642.383) |
| Recebimento de direitos creditórios | | **2.452.703** | 1.615.438 |
| Recompra de direitos creditórios | | **-** | 57.297 |
| Créditos a identificar | | **-** | (3) |
| Aquisição de direitos creditórios - complementares | | **-** | (191.961) |
| Recebimento de direitos creditórios - complementares | | **-** | 211.519 |
| Rendas de cotas de fundos de investimento | | **14.820** | 8.783 |
| Compras de títulos públicos de renda fixa | | **-** | (7.603) |
| Vendas de títulos públicos de renda fixa | | **863** | 7.021 |
| Caixa líquido das atividades de investimento | | **(77.674)** | 58.108 |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamento | | | |
| Cotas seniores emitidas série II | | **167.952** | 83.334 |
| Amortização de cotas seniores | | **-** | (17.756) |
| Amortização de cotas seniores II | | **(26.718)** | - |
| Resgate de cotas seniores | | **(116.391)** | - |
| Resgate para pagamento de IR | | **(7.983)** | (10.831) |
| Caixa líquido das atividades de financiamento | | **16.860** | 54.747 |
| Variação no caixa e equivalentes de caixa | | **(62.783)** | 111.189 |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período/exercício | | **214.038** | 102.849 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício | | **151.255** | 214.038 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais**
**CNPJ: 44.516.049/0001-77**
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto pelo valor das cotas)

## 1. Contexto operacional

O ISAAC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175/2022, e demais disposições legais regularmente aplicáveis, foi constituído em 26 de janeiro de 2022 sob a forma de condomínio especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou em caso de liquidação da Classe, e iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2022. O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas, "Classe", a Classe tinha prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada. O patrimônio da Classe A era representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores.

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe.

O serviço de gestão da carteira da Classe é realizado pela VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda ("Gestora"), inscrita no CNPJ nº 31.636.333/0001-35.

Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos-Escola serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda. ("ISAAC" ou "Cedente"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.008.510/0001-88, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança prevista no Regulamento.

A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

## 2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pelas orientações emanadas da CVM.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 1 de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social) a 30 de setembro de 2025 (data do novo exercício social do Fundo) e exercício findo em 30 de setembro de 2024 (data do antigo exercício social do Fundo), pois em 5 de março de 2025 foi realizada a alteração do exercício social do Fundo, por meio de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito na nota explicativa nº 19.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 18 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

## 3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Em 30 de setembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$151.255 (R$214.038 no período findo em 31 de dezembro de 2024).

b) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d) Ativos financeiros

*Cotas de fundos*

As cotas de fundos de investimento foram classificadas pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

*Títulos e valores mobiliários de renda fixa*

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Receitas/ajuste a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

e) Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são registrados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:

  Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:
  Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação. O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

f) Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios (“Ativos”) como:

i) *Custo amortizado*

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial.

Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

ii) *Mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1

  O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- Nível 2

  O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

- Nível 3

  Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina o regulamento do Fundo, a Administradora efetuará a provisão para perdas para todos os Direitos Creditórios Cedidos - Escola, independentemente da quantidade de dias de atraso no seu pagamento, utilizando para tanto a expectativa de perda ao final do respectivo ciclo (qual seja, março de cada ano) informada trimestralmente pelo Cedente, a qual é calculada conforme a metodologia abaixo:

*1ª Etapa - Predição da Perda por Escola no Ano Letivo:* para a apuração da perda por Cedente Original dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola dentro de cada ano letivo, são utilizados dados históricos sobre os Direitos Creditórios - Escola coletados por meio da base de dados proprietária do Cedente, obtidos desde o início da operação do Cedente no ano de 2021; e (b) dos sistemas de gestão escolar adotados pelas Cedentes Originais, desde o ano de 2015.

Para a predição da inadimplência final da Cedente Original no ano letivo em questão, são adotadas as seguintes variáveis: (a) inadimplência parcial da Cedente Original, considerando-se também, além dos valores de inadimplência, derivadas desses valores, como a tendência (variação) da inadimplência por Cedente Original e a tendência de risco de todas as Cedentes Originais (ou seja, do setor de educação); (b) dados macroeconômicos; (c) risco dos Devedores - Escola, considerando-se tanto a performance de pagamento histórica no Cedente quanto o risco de mercado; (d) perfil da Cedente Original; e (e) mês em que a predição é realizada, para adequação do modelo à sazonalidade.

*2ª Etapa - Provisão para Devedores Duvidosos dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola:* uma vez obtida a predição de inadimplência por Cedente Original em cada ano letivo, os resultados gerados na etapa descrita acima são agregados para chegar à provisão para Devedores duvidosos dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola (ou seja, para chegar à predição de perda para a carteira de Direitos Creditórios Cedidos - Escola), por meio de fórmula específica descrita em regulamento.

h) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

## 4. Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

| | 30/09/2025 | | | 31/12/2024 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Custo** | **Valor justo** | **Faixas de vencimento (nº de dias)** | **Custo** | **Valor justo** | **Faixas de vencimento (n° de dias)** |
| Cotas de fundos de investimento | **151.128** | **151.247** | | 213.230 | 214.038 | |
| Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI | **151.128** | **151.247** | **-** | 213.230 | 214.038 | - |
| Títulos públicos federais | **2.953** | **3.513** | | 3.741 | 3.967 | |
| Letras Financeiras do Tesouro | **2.953** | **3.513** | **Acima de 365 dias** | 3.741 | 3.967 | Acima de 365 dias |
| Total de ativos financeiros | **154.081** | **154.760** | | 216.971 | 218.005 | |

No período findo em 30 de setembro de 2025 o resultado foi de R$14.820 com Cotas de fundos de investimento (2024: R$8.783) e R$417 com Títulos e Valores Mobiliários (2024: R$424).

## 5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

No período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

## 6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe foram classificados como com aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que a cessão ocorre em caráter definitivo, sem direito de regresso contra o Cedente, e transfere ao Fundo todos os riscos e benefícios associados aos recebíveis, incluindo a exposição integral ao risco de crédito do Devedor, à variação nos fluxos de caixa e à possibilidade de inadimplemento.

A origem dos direitos creditórios se dá em decorrência pela prestação de serviços educacionais, durante o ano letivo, aos alunos, cada cedente original faz jus à anuidade a ser paga, em uma ou mais parcelas, pelo respectivo devedor, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais. Ainda, cada cedente original pode prestar os serviços extracurriculares, cujo valor não é incluso na anuidade. O cedente oferece serviços de gestão financeira às cedentes originais. Por meio do contrato de cessão original, celebrado entre o cedente e cada cedente original, o cedente adquire os direitos creditórios originados pela respectiva cedente original.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa da prestação de serviços pelas respectivas cedentes originais, em qualquer percentual do patrimônio líquido. Os direitos creditórios não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

a) Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe adquire Direitos Creditórios originados pela Cedente ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda. (“ISAAC” ou “Cedente”) e a Cedente Original representada por cada instituição de ensino contratada por um Devedor, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para a prestação de serviços educacionais durante o ano letivo e, conforme o caso, dos Serviços Extracurriculares.

Os direitos creditórios que compõem a carteira da Classe são compostos por:

(i) *Direitos Creditórios - Escola:* a Classe adquire, preponderantemente, os Direitos Creditórios - Escola, ou seja, direitos creditórios correspondentes a cada parcela da Anuidade e/ou ao valor adicional decorrente da solicitação dos Serviços Extracurriculares, devidos pelos Devedores - Escola em um determinado mês, nos termos dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

(ii) *Direitos Creditórios - Cartões:* Os Direitos Creditórios – Cartões consistem nos direitos econômicos decorrentes das U.R.s que são originadas em face das respectivas Credenciadoras, em razão do pagamento dos Direitos Creditórios – Escola pelos Devedores Escola por meio de Cartões, conforme disposto na Regulamentação de Meios de Pagamentos, e de acordo com as regras e características determinadas pelos respectivos Arranjos de Pagamentos de que as Credenciadoras façam parte. O Cedente transferirá ao Fundo os Direitos Creditórios – Cartões, em substituição aos respectivos Direitos Creditórios - Escola pagos com Cartões, observado o disposto no Contrato de Cessão; e

(iii) *Direitos Creditórios - Complementares:* a Classe subscreverá ou adquirirá, no mercado primário ou secundário, de forma complementar e subsidiária, exclusivamente para fins de atendimento à Alocação Mínima, caso não haja Direitos Creditórios - Escola que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade suficientes para a aquisição pela Classe. Tais direitos creditórios são representados por Letras Financeiras.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - Escola que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios:

- Caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da média ponderada das Take Rates dos Direitos Creditórios - Escola ofertados deverá ser igual ou superior a 6,50%, considerando-se, para fins do cálculo da média ponderada, o valor de aquisição dos Direitos Creditórios - Escola ofertados;
- Caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Take Rate de cada Direito Creditório - Escola ofertado deverá ser igual ou superior a 2,50%;
- O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório - Escola ofertado, conforme informado pelo Cedente, não poderá ser superior ao valor devido pelo Cedente à respectiva Cedente Original pela aquisição de tal Direito Creditório - Escola, nos termos do Contrato de Cessão Original;
- O início da operação entre a respectiva Cedente Original e o Cedente deverá ter ocorrido há, no mínimo, 2 meses;
- Os Direitos Creditórios - Escola ofertados representem todos os Direitos Creditórios - Escola detidos pelo Cedente referentes à respectiva Cedente Original que atendam ao disposto no Contrato de Cessão e no Regulamento (incluindo, mas não se limitando a, as Condições de Cessão e os respectivos Critérios de Elegibilidade);
- Considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios - Escola ofertados, o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior ao valor total da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Desalavancagem, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;

- O Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro), exceto caso as Datas de Verificação sejam as descritas abaixo, ocasião em que o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior aos valores descritos abaixo:

| Data de Verificação | Índice de Cobertura |
|---|---|
| 30/06/2025 | 1,52 |
| 31/07/2025 | 1,40 |
| 31/08/2025 | 1,48 |
| 30/09/2025 | 1,48 |

- Considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios - Escola ofertados, o Índice de Concentração por Unidade Escolar deverá corresponder aos percentuais previstos abaixo:

| Unidade Escolar | Índice de Concentração por Unidade Escolar |
|---|---|
| Maior Unidade Escolar da carteira do Fundo | 3% |
| 5 maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo | 6% |
| 10 maiores Unidades Escolares da carteira do Fundo | 10% |

Não haverá condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios - Complementares.

b) Garantias

Os Direitos Creditórios - Escola não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora. Os Direitos Creditórios - Complementares subscritos ou adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores - Letras Financeiras ou por terceiros. A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios - Complementares pelo Fundo abrangerá todas as suas garantias e os demais acessórios.

c) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - Escola que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios:

- Os Direitos Creditórios - Escola deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- Os Direitos Creditórios - Escola deverão ter prazo de vencimento igual ou inferior a 45 dias a contar da respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;
- Os Direitos Creditórios - Escola não poderão estar vencidos na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;
- O respectivo Devedor - Escola não poderá ser o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária ou parte a qualquer um deles relacionada; e
- O respectivo Devedor - Escola não poderá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou parte a qualquer um deles relacionada, conforme previamente cadastrada junto à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado.

Adicionalmente, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - Complementares que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios:

- Os Direitos Creditórios - Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras emitidas por Instituições Autorizadas;
- Os Direitos Creditórios - Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras seniores;
- Os Direitos Creditórios - Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 36 meses a contar da respectiva data de subscrição ou aquisição pela Classe; e
- Os Direitos Creditórios - Complementares deverão ser representados por Letras Financeiras cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI.

O desenquadramento de um Direito Creditório Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Oferta e Aquisição dos Direitos Creditórios ou a data da respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, conforme o caso, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará a Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços, o Cedente, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

d) Composição dos direitos creditórios

*Direitos Creditórios - Escola*

| A vencer - por prazo de vencimento | 30/09/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| Até 30 dias | **214.816** | 5.074 |
| De 31 a 60 dias | **4.829** | - |
| De 61 a 90 dias | **2.379** | - |
| De 91 a 120 dias | **509** | - |
| De 121 a 150 dias | **62** | - |
| De 151 a 180 dias | **6** | - |
| De 181 a 360 dias | **3** | - |
| | **222.604** | 5.074 |

| Inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes) | 30/09/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| Vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias | **100.325** | 45.461 |
| Vencidos e não pagos entre 31 e 60 dias | **45.975** | 20.936 |
| Vencidos e não pagos entre 61 e 90 dias | **40.675** | 18.690 |
| Vencidos e não pagos entre 91 e 120 dias | **32.995** | 17.744 |
| Vencidos e não pagos entre 121 e 150 dias | **21.503** | 13.533 |
| Vencidos e não pagos entre 151 e 180 dias | **17.355** | 5.521 |
| Vencidos e não pagos entre 181 e 360 dias | **19.036** | 31.941 |
| Vencidos e não pagos entre 361 e 720 dias | **-** | 51 |
| | **277.864** | 153.877 |

e) Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

*Direitos Creditórios - Escola*

| | Período findo em 30/09/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|
| **Saldo inicial do período/exercício** | **158.951** | 58.534 |
| Aquisição de direitos creditórios | **2.546.060** | 1.642.383 |
| Recebimento de direitos creditórios | **(2.452.703)** | (1.615.438) |
| Recompra de direitos creditórios | **-** | (57.297) |
| Direitos creditórios a receber/recebidos | **6.519** | (6.523) |
| Direitos creditórios a pagar | **68.702** | - |
| Receita com direitos creditórios | **231.225** | 137.291 |
| Baixa por write-off | **(58.286)** | - |
| **Saldo final do período/exercício** | **500.468** | 158.951 |
| **Direitos creditórios a vencer** | **222.604** | 5.074 |
| **Direitos creditórios vencidos** | **277.864** | 153.877 |

*Direitos Creditórios - Complementares*

| | Período findo em 30/09/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|
| **Saldo inicial do período/exercício** | **-** | 18.837 |
| Aquisição de direitos creditórios - complementares | **-** | 191.961 |
| Recebimento de direitos creditórios - complementares | **-** | (211.519) |
| Receita com direitos creditórios - complementares | **-** | 721 |
| **Saldo final do período/exercício** | **-** | - |

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

| | Período findo em 30/09/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|
| Saldo inicial do período/exercício | **(83.887)** | (24.293) |
| Provisão para perda | **(128.780)** | (64.723) |
| Reversão de provisão | **37.108** | 5.129 |
| Baixa por write-off | **58.286** | |
| Saldo final do período/exercício | **(117.273)** | (83.887) |

Em 30 de setembro de 2025, a provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$117.273 (2024: R$83.887).

A Classe possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira.

Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento conforme regulamento do Fundo, descrito na Nota Explicativa 3(g).

g) Verificação de lastro

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios - Escola a serem cedidos a Classe e a expressiva diversificação dos Devedores - Escola, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola por amostragem, nos termos do Suplemento D do Regulamento.

Considerando que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos - Escola cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pela Classe dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

O Custodiante pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, os cedentes, a gestora e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação são informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

h) Recompras

No período findo em 30 de setembro de 2025, não houve recompras de direitos creditórios (2024: R$57.297).

## 7. Gerenciamento de riscos

Os investimentos na Classe do Fundo apresentam riscos, notadamente, mas não se limitando a aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe do Fundo.

A carteira da Classe (Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Liquidação ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas.

Riscos de mercado

(1) *Efeitos da política econômica do Governo Federal* - a Classe, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros, o Cedente, as Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e das Cedentes Originais, a originação e o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

(2) *Fatos extraordinários e imprevistos* - a ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 - poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(3) *Descasamento de taxas* - o Preço de Aquisição é definido a partir da aplicação de uma taxa de desconto sobre o valor dos respectivos Direitos Creditórios - Escola. As Cotas, por sua vez, serão valorizadas considerando-se as respectivas Metas de Valorização e/ou Metas de Indexação previstas nos Apêndices. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (incluindo os Direitos Creditórios Cedidos - Escola) e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Valorização e/ou das Metas de Indexação previstas nos Apêndices. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(4) *Rentabilidade dos Direitos Creditórios - Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Valorização e/ou à Meta de Indexação* - além dos Direitos Creditórios - Escola, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios - Complementares, os quais são representados por Letras Financeiras cuja rentabilidade é vinculada à Taxa DI. Adicionalmente, a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Direitos Creditórios Cedidos - Complementares e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe poderão apresentar valoração efetiva inferior às Metas de Valorização e/ou às Metas de Indexação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (incluindo os Direitos Creditórios Cedidos - Complementares) e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação previstas nos Apêndices. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(5) *Flutuação de preços dos Direitos Creditórios* - complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez - Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(6) *Fatores macroeconômicos* - como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o mesmo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(7) *Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento* - a Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão. Como, potencialmente, nem todos os dados necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o Regulamento prevê formas de determinação de tais parâmetros utilizando-se as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, a efetiva rentabilidade dos Cotistas poderá diferir dos parâmetros anteriormente apurados.

Riscos de crédito

(1) *Pagamento condicionado das Cotas* - as principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(2) *Ausência de garantia das Cotas* - as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência da classificação de risco das Cotas não representa garantia quanto aos resultados da Classe, podendo, inclusive, tal classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

(3) *Risco de crédito dos Devedores e das Credenciadoras* - a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores e/ou Credenciadoras. A Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores e das Credenciadoras. Ainda, especificamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, as Cedentes Originais são proibidas de realizar, durante o ano letivo, a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas aos Alunos por inadimplemento dos Devedores - Escola. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais, bem como poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais, para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(4) *Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios - Complementares* - a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios - Complementares para os quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito de tais ativos.

(5) *Risco de Insuficiência das Garantias* - os Direitos Creditórios - Complementares poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores - Letras Financeiras ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios - Complementares, os Devedores - Letras Financeiras e os eventuais garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto a Classe; (c) a execução da garantia seja morosa; ou (d) a Classe não consiga executá-la. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(6) *Renegociação de contratos e obrigações* - diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores - Letras Financeiras ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe.

(7) *Lei do superendividamento* - a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que a prestação de serviços educacionais e Serviços Extracurriculares por cada Cedente Original é considerada uma relação de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola poderá ser afetado caso um ou mais Devedores - Escola sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

(8) *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez* - a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(9) *Cobrança extrajudicial e judicial* - no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.
Ademais, especificamente no caso dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola, se a sua cobrança extrajudicial não tiver sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará, caso a caso, a viabilidade econômica da cobrança judicial, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor de cada Direito Creditório Inadimplido - Escola. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios - Escola de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico. Adicionalmente, em caso de avaliação errônea do Agente de Cobrança Extraordinária sobre a inviabilidade econômica da cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido - Escola, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Ainda, todos os custos e despesas incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços da Classe), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe.

A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito de eventual ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso o juízo competente decida pela improcedência do pedido da Classe no curso do referido processo ou de qualquer outra demanda a ele relacionada. Ainda, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola, havendo fraude por parte da respectiva Cedente Original, entre outros motivos, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, trazendo prejuízos para a Classe e os Cotistas.

(10) *Ausência de coobrigação do Cedente ou das Cedentes Originais* - o Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola ou pela solvência dos Devedores - Escola. O Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente. Além disso, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola não conta com Coobrigação ou garantia das Cedentes Originais. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(11) *Risco de Crédito do Cedente* - ocorrendo a Resolução da Cessão, o Cedente será obrigado a pagar a Classe o Preço de Resolução. Nos termos do Contrato de Cessão, o procedimento de Resolução da Cessão será realizado em 2 (duas) datas a serem definidas entre a Classe e o Cedente, dentro de um mesmo mês-calendário, sempre que houver a ocorrência de um ou mais Eventos de Resolução da Cessão. Assim, é possível que a carteira da Classe mantenha Direitos Creditórios Cedidos - Escola sujeitos a um ou mais Eventos de Resolução da Cessão até que a respectiva Resolução da Cessão ocorra. Além disso, se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir a sua obrigação de pagar o Preço de Resolução, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Fundo para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

(12) *Patrimônio Líquido negativo* - os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos na Classe.

(13) *Prioridade no resgate* - tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, em relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta. Salvo em caso de liquidação da Classe, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das séries cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

Riscos de liquidez

(1) *Inexistência de mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios - Escola* e dos Direitos Creditórios – Cartões - O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que poderão eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, atualmente, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios – Escola e dos Direitos Creditórios – Cartões. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos – Escola e dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial para o Fundo e os Cotistas. Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo somente poderá ceder os Direitos Creditórios Cedidos – Escola e os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões a terceiros, mediante a autorização prévia e por escrito do Cedente.

(2) *Falta de liquidez dos Direitos Creditórios - Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez* - em caráter complementar à aquisição dos Direitos Creditórios - Escola, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios - Complementares. Adicionalmente, a parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Direitos Creditórios Cedidos - Complementares e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos Devedores - Letras Financeiras, emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos pela Classe aos Cotistas.

(3) *Fundo fechado e mercado secundário* - a Classe é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou classes ou em virtude da liquidação da Classe. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento na Classe (a) por ocasião da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento; ou (b) em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(4) *Restrição à negociação das Cotas (ausência de prospecto e lâmina)* - a Classe poderá realizar a distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Em caso de realização de oferta pública sujeita ao rito de registro automático destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não utilização do prospecto e da lâmina pode limitar o acesso às informações da Classe pelos investidores. Além disso, em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados.

(5) *Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas* - as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso estejam devidamente integralizadas. Dessa forma, até que cumpram a sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as suas Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.11 do Regulamento. O descumprimento, pelos Cotistas, da sua obrigação de integralizar as Cotas tempestivamente impede a plena realização dos objetivos da Classe e poderá causar prejuízos a Classe e aos Cotistas.

Riscos operacionais

(1) *Falhas operacionais* - a aquisição, a cobrança e a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e do Cedente. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do procedimento de cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados da Classe poderão ser prejudicados, trazendo prejuízos aos Cotistas.

(2) *Trocas de informações* - dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que a troca de informações entre o Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços se dará livre de erros. Especialmente, o Custodiante realizará a identificação e a conciliação dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola recebidos nas Contas de Arrecadação com base em informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e/ou a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(3) *Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* - o funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(4) *Majoração de custos dos prestadores de serviços* - caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(5) *Documentos Comprobatórios eletrônicos* - o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado por Documentos Comprobatórios em formato exclusivamente eletrônico, tais como as Confirmações via Aplicativo. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos referidos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o acesso a tais documentos pelo Custodiante. Assim, a Classe poderá sofrer dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na sua cobrança. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua cessão a Classe, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

(6) *Insuficiência dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola* - nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, os Documentos Comprobatórios referentes à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola. A Classe e os Cotistas poderão sofrer prejuízos, caso, por qualquer motivo, o Cedente não cumpra a sua obrigação de entregar os referidos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, é possível que os Documentos Comprobatórios entregues pelo Cedente não sejam suficientes para instruir uma ação de execução de título extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Nesse caso, restaria a Classe a propositura de uma ação de conhecimento ou monitória para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola por meio de uma ação de conhecimento ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que será necessária a obtenção de uma sentença transitada em julgado favorável para a sua execução (ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não seria necessária). Ainda, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que não são regularmente enviados a Classe, no âmbito do Contrato de Cessão. A não apresentação ou a apresentação extemporânea desses documentos e informações adicionais poderá obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Assim, a

Classe poderá permanecer um longo período sem receber os recursos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola ou, mesmo, nunca vir a recebê-los, prejudicando a rentabilidade e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

(7) *Guarda da documentação* - o Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar terceiro para realizar o depósito e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(8) *Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola por amostragem* - tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios - Escola a serem cedidos a Classe e a expressiva diversificação dos Devedores - Escola, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola por amostragem, nos termos do Suplemento D do Regulamento. Considerando que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos - Escola cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pela Classe dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

(9) *Entrega dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola pelo Cedente* - nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, os Documentos Comprobatórios, em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. Eventual falha na entrega (inclusive em decorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência) ou irregularidade nos referidos Documentos Comprobatórios poderá atrasar ou dificultar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, causando prejuízos a Classe e aos Cotistas.

(10) *Risco Relacionado à Discricionariedade da Gestora* - respeitados os respectivos Critérios de Elegibilidade, a Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios - Complementares a serem subscritos ou adquiridos pela Classe. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios - Complementares será definido pela Gestora e poderá contemplar ágio ou deságio, de acordo com os parâmetros de mercado. Não é possível assegurar que, quando da aquisição dos Direitos Creditórios - Complementar, haverá operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o respectivo preço de aquisição. Nessa hipótese, a Gestora adotará o critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(11) *Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Gestora* - a Gestora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, em cada Data de Verificação, por meio do envio, pelo Cedente, de uma declaração atestando a inocorrência dos Eventos de Insolvência e, a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados. Na hipótese de falhas da Gestora na identificação dos Eventos de Insolvência ou de ocorrência dos Eventos de Insolvência entre as Datas de Verificação, e/ou caso a Gestora não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo próprio Cedente ou por terceiros, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Liquidação Antecipada. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não seja notificada da sua ocorrência pelo Cedente ou por terceiros.

(12) *Monitoramento dos Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 2 pela Gestora* - a Gestora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Desenquadramento da Carteira - Tipo 1 ou Evento de Desenquadramento da Carteira - Tipo 2, por meio do Relatório de Gestão. Na hipótese de falhas da Gestora na identificação dos Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 2 ou de ocorrência Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 2 entre as Datas de Verificação, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Retenção. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 1 e/ou de Eventos de Desenquadramento da Carteira - Tipo 2 que ocorram entre as Datas de Verificação.

(13) *Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada* - a adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento. Eventuais falhas nesse processo poderão fazer com que a Classe mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas para os Cotistas. Ademais, quaisquer falhas no monitoramento e na identificação dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada poderão causar prejuízo a Classe e aos Cotistas.

(14) *Falhas de cobrança* - a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, depende da atuação diligente de terceiros, como a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, erros ou atrasos (a) na emissão dos boletos bancários ou na disponibilização de outros meios de pagamento aos respectivos Devedores - Escola; ou (b) na identificação e conciliação pelo Custodiante dos recursos recebidos nas Contas de Arrecadação e transferidos para a Conta da Classe (inclusive em razão do não fornecimento tempestivo das informações necessárias ao Custodiante), poderá ensejar a demora ou o não recebimento, total ou parcial, dos recursos devidos ao Fundo. Ademais, eventual falha da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

(15) *Insuficiência das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* - a verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(16) *Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* - falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento. Nessa hipótese, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

(17) *Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios ou a data de subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios - Complementares* - a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e, no caso dos Direitos Creditórios - Escola, às Condições de Cessão, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios ou na data da subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios - Complementares pela Classe, conforme o caso. A verificação, portanto, do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será feita antes da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. O desenquadramento de um Direito Creditório Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios ou data da subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios - Complementares pela Classe, conforme o caso, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará a Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios ou a data da subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios - Complementares pela Classe, conforme o caso.

(18) *Insuficiência da provisão para Devedores duvidosos dos Direitos Creditórios - Escola* - as provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola serão calculadas pela Administradora, conforme a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora e os critérios de provisão para Devedores duvidosos previstos no Suplemento I do presente Regulamento. Tais critérios foram definidos de acordo com a metodologia adotada pelo Cedente para o provisionamento dos Direitos Creditórios - Escola de sua titularidade, a qual foi confirmada pelo auditor independente responsável pelas demonstrações financeiras do Cedente. Nos termos do Suplemento I do Regulamento, a Administradora efetuará a provisão para Devedores duvidosos para todos os Direitos Creditórios Cedidos - Escola, independentemente da quantidade de dias de atraso no seu pagamento, em 2 (duas) etapas, utilizando, entre outros, dados históricos sobre os Direitos Creditórios - Escola. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento significativo da inadimplência dos Devedores - Escola ou uma mudança no comportamento histórico da carteira da Classe, o valor das Cotas poderá ser afetado negativamente.

Riscos de descontinuidade

(1) *Liquidação do Fundo (indisponibilidade de recursos)* - a Classe poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável. Há, portanto, a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, no curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, dentre outros procedimentos, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Contudo, é possível que não haja recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Assim, (a) os Cotistas teriam as suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, ao Cedente ou a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

(2) *Amortização Sequencial* - as Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que poderão ensejar a mudança do regime de amortização das Cotas da Amortização Pro Rata para a Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do Regulamento. Assim, os Cotistas poderão ter as suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(3) *Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* de Liquidez - ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas e observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a Assembleia poderá determinar que a Administradora efetue o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe aos Cotistas. Os Cotistas poderão ter dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, a Classe poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, dificultando o recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelos Cotistas ou a sua eventual alienação a terceiros.

(4) *Observância da Alocação Mínima* - a Classe investirá preponderantemente nos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam às Condições de Cessão e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão dos Direitos Creditórios a Classe.

Riscos de originação

(1) *Exceção de contrato não cumprido* - no âmbito de cada Contrato de Cessão Original, o Cedente adquire os Direitos Creditórios - Escola, presentes e futuros, originados pela Cedente Original, obrigando-se ao pagamento do respectivo preço de cessão, de forma parcelada, nas datas ali definidas. Caso o Cedente não cumpra a sua obrigação de pagamento estabelecida no Contrato de Cessão Original, por qualquer motivo, é possível que a titularidade dos respectivos Direitos Creditórios - Escola pelo Cedente e, consequentemente, a sua transferência a Classe sejam questionadas pela própria Cedente Original ou por terceiros, inclusive com fundamento na exceção de contrato não cumprido prevista nos artigos 476 e 477 do Código Civil. A Classe poderá sofrer prejuízos em decorrência do não recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola ou dos gastos envolvidos na defesa da Classe em face dos questionamentos da Cedente Original ou de terceiros.

(2) *Ausência ou insuficiência do registro em cartório de registro de títulos e documentos* - o Contrato de Cessão será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável. Os Termos de Cessão, por outro lado, não serão, em regra, registrados nos referidos cartórios. A ausência do registro dos Termos de Cessão poderá acarretar o questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola ao Fundo perante terceiros. Da mesma forma, os Contratos de Cessão Originais não serão, a princípio, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Em caso de qualquer questionamento por terceiros acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola pelas Cedentes Originais ao Cedente e/ou pelo Cedente ao Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá será afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado.

(3) *Assinatura eletrônica* - os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados por meio de ferramenta de assinatura eletrônica que não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A autenticidade, a integridade e a validade dos Documentos Comprobatórios formalizados sem certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. A Classe poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

(4) *Vícios questionáveis* - os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(5) *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios Cedidos ou da sua titularidade* - os Direitos Creditórios Cedidos poderão eventualmente ter a sua existência, a sua validade, a sua correta formalização, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores, pelas Cedentes Originais ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores, as Cedentes Originais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua exigibilidade ou a sua titularidade pela Classe reconhecida em decisão judicial, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(6) Regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento - O Cedente, as Credenciadoras e os Direitos Creditórios Cedidos - Cartões estão sujeitos à Regulamentação dos Meios de Pagamentos e aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e as Credenciadoras devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos - Cartões estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito dessas, que podem afetar as atividades das Credenciadoras, de forma adversa, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios – Cartões ao Fundo. Ademais, mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos – Cartões e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos dos originadores

(1) *Atividades do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores - Letras Financeiras* - as atividades do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores - Letras Financeiras que resultam na originação, na emissão e/ou na cessão dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal, riscos operacionais e concorrência nos setores de atuação do Cedente, das Cedentes Originais e dos Devedores - Letras Financeiras. Caso, em decorrência de quaisquer problemas relacionados às atividades do Cedente, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores - Letras Financeiras, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes para que ela se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, tendo-se em vista a impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com rentabilidade equivalente à proporcionada pelos Direitos Creditórios Cedidos.

(2) *Processos Internos do Cedente e das Cedentes Originais* - a Classe está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas do Cedente e das Cedentes Originais, incluindo os riscos associados à má formalização dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos - Escola e a falhas ou deficiências nos procedimentos de diligência adotados pelo Cedente no processo de aquisição dos Direitos Creditórios - Escola junto às Cedentes Originais.

(3) *Critérios adotados pelas Cedentes Originais na originação dos Direitos Creditórios - Escola* - a Classe adquirirá os Direitos Creditórios Cedidos originados por inúmeras Cedentes Originais em todo o Brasil. Em razão da expressiva diversificação das Cedentes Originais, não é possível se avaliar individualmente os procedimentos adotados por cada Cedente Original na contratação dos serviços educacionais e dos Serviços Extracurriculares com os Devedores. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos - Escola originados por Cedentes Originais que adotem procedimentos mais flexíveis ou menos criteriosos. Ainda que as Cedentes Originais adotem procedimentos de originação dos Direitos Creditórios - Escola mais rigorosos, isso não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe.

(4) *Política de Crédito adotada pelo Cedente* - a Classe está sujeito aos riscos inerentes à Política de Crédito adotada pelo Cedente, conforme descrita neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe. Ademais, a observância da Política de Crédito não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola.

(5) *Risco de não performance dos Direitos Creditórios - Escola* - a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios - Escola não performados, ou seja, Direitos Creditórios - Escola cuja exigibilidade ainda dependa da prestação de serviços pelas respectivas Cedentes Originais, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido. Os Direitos Creditórios - Escola não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora. Assim, quaisquer fatos que afetem a prestação de serviços pelas Cedentes Originais poderão prejudicar a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(6) *Descontinuidade das Cedentes Originais* - a Classe adquirirá os Direitos Creditórios - Escola originados pelas Cedentes Originais. Eventual interrupção na prestação de serviços pelas Cedentes Originais, inclusive em decorrência de dissolução, decretação de falência ou outro regime similar em relação às Cedentes Originais, poderá afetar negativamente a performance dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola e a originação de novos Direitos Creditórios - Escola para aquisição pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, o regular funcionamento da Classe poderá ser prejudicado.

(7) *Riscos Relacionados ao Cedente* - a Classe adquirirá somente Direitos Creditórios - Escola cedidos pelo Cedente. O Cedente poderá, a qualquer tempo, deixar de ceder Direitos Creditórios - Escola a Classe. Adicionalmente, o Cedente poderá eventualmente descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a disponibilização dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios - Escola à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado; (b) o pagamento dos valores devidos às Cedentes Originais nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Originais; (c) a adoção de todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola seja paga exclusivamente nas Contas de Arrecadação; e (d) a comunicação a Classe da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, Evento de Desalavancagem, Evento de Retenção, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que venha a ser de seu conhecimento. Tal descumprimento poderá afetar a cobrança e o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola e o regular funcionamento da Classe. Além disso, ocorrendo a Resolução da Cessão, se o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

(8) *Diligência do Cedente* - durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios - Escola, no âmbito dos Contratos de Cessão Originais, o Cedente realiza a auditoria das Cedentes Originais com escopo limitado, o qual não inclui a análise de certidões, entre outros documentos. Parte das declarações do Cedente no Contrato de Cessão (notadamente, aquelas previstas nos itens 11.1(m), (r) e (u) do Contrato de Cessão) são prestadas no melhor conhecimento do Cedente, exclusivamente com base em declarações das Cedentes Originais nos Contratos de Cessão Originais. É possível que as declarações prestadas pelas Cedentes Originais nos Contratos de Cessão Originais venham a se mostrar falsas, inclusive, após a cessão dos respectivos Direitos Creditórios - Escola ao Fundo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer responsabilidade pela eventual inveracidade das declarações do Cedente no Contrato de Cessão, em tal hipótese.

(9) *Resolução da Cessão em razão da concessão de descontos pelo Cedente ou pelas Cedentes Originais* - nos termos do Contrato de Cessão, caso, entre outros Eventos de Resolução da Cessão, as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola (exceto os Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola) sejam alteradas, pelo Cedente ou pelas Cedentes Originais, incluindo, mas não se limitando a, a concessão de descontos sobre os Direitos Creditórios Cedidos - Escola, ocorrerá a Resolução da Cessão. Nesse caso, o Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução. Se o Cedente descumprir a sua obrigação, por qualquer motivo (incluindo a ocorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência), a Classe sofrerá prejuízos, inclusive em decorrência da diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, não sendo devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

(10) *Descontinuidade do Cedente* - a Classe adquirirá somente Direitos Creditórios - Escola que sejam cedidos pelo Cedente. No âmbito do Contrato de Cessão, o Cedente assumiu uma série de obrigações, como a disponibilização dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado e a adoção das medidas cabíveis para que os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola sejam pagos nas Contas de Arrecadação. Além disso, o Cedente também presta a Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Eventual interrupção ou descontinuidade das atividades do Cedente, por qualquer motivo, inclusive em decorrência dos Eventos de Insolvência, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e, até mesmo, levar à sua liquidação antecipada. Nessa hipótese, ainda, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

(11) *Atuação do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária* - o Cedente foi contratado pela Classe para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses em um cenário em que o Cedente deixe de envidar seus melhores esforços no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola, reduzindo o fluxo de recebimento, pela Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Além disso, o Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Não há garantia de que a renegociação realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária resultará no pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Adicionalmente, tal renegociação poderá acarretar a diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola. Em qualquer hipótese, a Classe poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola, não sendo devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

(12) *Descontinuidade dos Devedores - Letras Financeiras* - em caráter complementar, a Classe adquirirá os Direitos Creditórios - Complementares, os quais são devidos pelos Devedores - Letras Financeiras. Eventual interrupção nas atividades dos Devedores - Letras Financeiras, inclusive em decorrência de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação aos Devedores - Letras Financeiras, poderá afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares. Nessa hipótese, a rentabilidade da Classe poderá ser prejudicada.

Riscos de questionamento da validade e da eficácia da cessão

(1) *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios - Escola* - a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola pelas Cedentes Originais ao Cedente ou pelo Cedente a Classe poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos - Escola serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes Originais ou pelo Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes Originais ou do Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro regime similar em relação às Cedentes Originais ou dos Eventos de Insolvência. Os principais fatos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola consistem em (a) existência de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos - Escola, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos - Escola, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar praticada pelas Cedentes Originais ou pelo Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, na hipótese de falência das Cedentes Originais ou do Cedente ou, ainda, quando restar comprovado que a mesma foi realizada com a intenção de prejudicar seus credores. Nessas hipóteses, negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

(2) *Ausência de notificação dos Devedores - Escola e das Cedentes Originais* - em razão da expressiva diversificação dos Devedores - Escola e das Cedentes Originais, o Cedente não realizará a notificação, aos Devedores - Escola e às Cedentes Originais, da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola a Classe. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola não terá eficácia em relação aos Devedores - Escola, se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores - Escola efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola diretamente às Cedentes Originais, que, por sua vez, não repassarão os valores ao Fundo. Nessa hipótese, haverá a Resolução da Cessão em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar a Classe o respectivo Preço de Resolução, a Classe e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

(3) Ausência de registro da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões no Sistema de Registro – as transferências de Direitos Creditórios – Cartões não serão registradas no Sistema de Registro, nos termos da Resolução BACEN nº 264/22, de forma que a titularidade das U.R.s associadas aos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões permanecerão sob titularidade da Cedente no Sistema de Registro. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de não transferir os Direitos Creditórios Cartões a terceiros e/ou de não impor ônus e gravames sobre tais direitos, ele poderá registrar tais operações no Sistema de Registro em favor de terceiros, de modo a redirecionar ou interromper os pagamentos feitos pelas Credenciadoras em relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Cartões na Conta de Arrecadação, hipóteses em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Riscos de fungibilidade

(1) *Bloqueio das Contas de Arrecadação ou da Conta do Fundo* - os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão direcionados (a) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, para as Contas de Arrecadação; ou (b) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente para a Conta do Fundo. Os recursos recebidos nas Contas de Arrecadação serão transferidos, pelo Custodiante, para a Conta da Classe. Na hipótese de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação às instituições financeiras ou de pagamento em que sejam mantidas a Conta da Classe ou as Contas de Arrecadação, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e somente recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pelo risco de fungibilidade previsto neste item 9.10.1 do Regulamento.

(2) *Bloqueio das Contas de Arrecadação em decorrência de eventos relacionados ao Cedente* - os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola serão recebidos nas Contas de Arrecadação e, então, transferidos para a Conta da Classe. Apesar de as Contas de Arrecadação serem movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, por serem contas vinculadas de titularidade do Cedente (nas quais transitarão, inclusive, recursos referentes a Direitos Creditórios - Escola que não serão cedidos a Classe), não é possível afastar o risco de os recursos ali depositados virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive, sem limitação, em razão de um dos Eventos de Insolvência. Caso recebam uma ordem judicial de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos, as instituições financeiras ou de pagamento em que são mantidas as Contas de Arrecadação cumprirão tal ordem judicial, não podendo ser responsabilizadas caso, por esse motivo, tomem ou deixem de tomar qualquer medida que de outro modo lhes seria exigível. Nessa hipótese, será necessária a adoção de medidas judiciais pela Classe para reaver os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola, com os custos daí decorrentes, sendo que não há garantia de que esses recursos serão efetivamente recuperados.

(3) *Encerramento das Contas de Arrecadação* - as Contas de Arrecadação são contas vinculadas de titularidade do Cedente. É possível que as Contas de Arrecadação sejam encerradas pelas instituições financeiras ou de pagamento nas quais elas são mantidas, entre outras hipóteses, em razão do descumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações assumidas perante as referidas instituições financeiras ou de pagamento. Nesse caso, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola deixarão de transitar por tais contas, sendo necessária a adoção, pela Classe, de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola diretamente com os respectivos Devedores - Escola. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos - Escola e a expressiva diversificação dos Devedores - Escola, a Classe poderá encontrar dificuldades para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos - Escola, não sendo possível garantir o recebimento, pela Classe, dos recursos a eles relativos.

(4) *Pagamentos diretamente ao Cedente ou às Cedentes Originais* - na hipótese de os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola serem realizados, por qualquer motivo, diretamente ao Cedente, os recursos correspondentes deverão ser transferidos para as Contas de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que tais recursos serão transferidos pelo Cedente para as Contas de Arrecadação. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação assumida no Contrato de Cessão, haverá a Resolução da Cessão em relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos - Escola. Da mesma forma, se os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos - Escola forem realizados diretamente às Cedentes Originais, também ocorrerá a Resolução da Cessão. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar a Classe o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

Riscos de concentração

(1) *Concentração no Cedente* - a Classe adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios - Escola cedidos pelo Cedente. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá ceder Direitos Creditórios - Escola suficientes para a Classe. Caso, por qualquer motivo, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios - Escola que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação antecipada. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios - Escola elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente o funcionamento da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(2) *Risco de Concentração em Credenciadoras.* Há risco da concentração da carteira do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos – Cartões devidos por uma mesma Credenciadora ou por Credenciadoras integrantes de um mesmo grupo econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

*(3)* *Risco de Concentração em Devedores - Letras Financeiras* - o risco da aplicação na Classe terá relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Cedidos - Complementares devidos por um mesmo Devedor - Letras Financeiras ou por Devedores - Letras Financeiras integrantes de um mesmo grupo econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(4) *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez* - é permitido a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos respectivos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição para pagamento de qualquer dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de pré-pagamento

(1) *Possibilidade de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares* - observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, os Devedores - Letras Financeiras poderão voluntariamente pagar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Direitos Creditórios Cedidos - Complementares estarão sujeitos a determinados eventos de vencimento ou resgate antecipado previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Riscos de governança

(1) *Emissão de novas Cotas* - a Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que estejam então em circulação. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

(2) *Concentração das Cotas* - não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

(3) *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais* - as deliberações a serem tomadas em Assembleia estão sujeitas aos quóruns estabelecidos no Regulamento. Assim, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, com exceção do disposto no item 21.4 do Regulamento. Ademais, o Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias. Tais quóruns qualificados poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia.

Outros riscos

(1) *Subordinação* - nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Juniores.

(2) *Precificação dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares e dos Ativos Financeiros* de Liquidez - os Direitos Creditórios Cedidos - Complementares e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(3) *Classificação de risco das Cotas* - a classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na condição da Classe e do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração da Classe. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

(4) *Inexistência de garantia de rentabilidade* - as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada série ou subclasse, e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Caso os ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valoração das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior às Metas de Valorização e/ou às Metas de Indexação previstas nos respectivos Apêndices. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(5) *Ausência de descrição dos processos de originação e da política de crédito dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares* - tendo em vista que os Direitos Creditórios - Complementares a serem subscritos ou adquiridos pela Classe serão representados exclusivamente por Letras Financeiras, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios - Complementares, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Dessa forma, os Direitos Creditórios - Complementares que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou adquiridos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares.

(6) *Inexistência de processos de cobrança preestabelecidos dos Direitos Creditórios Cedidos Complementares* - tendo em vista que os Direitos Creditórios - Complementares a serem subscritos ou adquiridos pela Classe serão representados exclusivamente por Letras Financeiras, não há a previsão, neste Regulamento, de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios - Complementares. A exclusivo critério da Gestora, a Gestora poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-la na cobrança dos Direitos Creditórios - Complementares vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares vincendos ou já vencidos garantirão o recebimento pontual e integral dos pagamentos referentes aos referidos ativos. A Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos - Complementares.

(7) *Ausência de propriedade direta dos ativos* - os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(8) *Limitação do gerenciamento de riscos* - o investimento na Classe expõe os investidores aos riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora poderão não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, tais sistemas de gerenciamento de riscos poderão, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(9) *Descaracterização do regime tributário aplicável a Classe* - nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira da Classe com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

(10) *Questionamento judicial da indexação à Taxa DI* - as Cotas de determinada série ou subclasse poderão ter a Meta de Valorização vinculada à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta de Valorização à Taxa DI poderá vir a ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

(11) *Restrições de natureza legal ou regulatória* - eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da constituição, da emissão, da subscrição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto a originação e a cessão dos Diretos Creditórios quanto os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(12) *Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis* - as normas legais e regulamentares aplicáveis a Classe, aos Direitos Creditórios Cedidos, ao Cedente, às Cedentes Originais e aos Devedores estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes poderão impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para a sua amortização e o seu resgate.

(13) *Outros riscos* - a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis a Classe, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição, da emissão, da subscrição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

## 8. Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas e é representado por duas Subclasses distintas de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

Durante todo o prazo de duração da Classe, no mínimo, 50% das cotas subordinadas juniores em circulação deverão ser subscritas e integralizadas, bem como mantidas, exclusivamente, pelo Cedente ou por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento.

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, o patrimônio da Classe estava representado pelas Subclasses Sênior e Subordinada Júnior.

a) Emissão

A emissão inicial de cotas subordinadas juniores da Classe foi realizada por meio de colocação privada, composta por 4.750 cotas da classe subordinada júnior, com valor nominal unitário de R$1. A totalidade da oferta foi subscrita e integralizada pelo cotista subordinado.

No período findo em 30 de setembro de 2025 não foram subscritas e integralizadas cotas subordinadas juniores.
No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não foram subscritas e integralizadas cotas subordinadas juniores.

Conforme Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, divulgado em 09 de agosto de 2023, foram subscritas e integralizadas 112.500 cotas seniores no montante de R$112.500, ao valor nominal unitário de R$1.

No período findo em 30 de setembro de 2025 não foram subscritas e integralizadas cotas Seniores da 1ª Série da 1ª emissão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não foram subscritas e integralizadas cotas seniores da 1ª Série da 1ª emissão.

Conforme Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Cotas Seniores da 2ª Série da 1ª Emissão, divulgado em 27 de novembro de 2024, foram subscritas 250.000 cotas seniores e integralizadas 83.334 no montante de R$83.334, ao valor nominal unitário de R$1.

No período findo em 30 de setembro de 2025 foram integralizadas 166.666 cotas seniores da 2ª série da 1ª emissão no montante de R$167.951, ao valor nominal unitário de R$1.

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possui 17.741,05 cotas subordinadas juniores e 250.000 cotas seniores série II.

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui 18.827,33 cotas subordinadas juniores, 112.500 cotas seniores e 83.334 cotas seniores série II.

b) Cotas seniores

As cotas seniores não se subordinam às demais cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.

c) Cotas subordinadas júnior

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.

e) Amortização

Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, o Fundo realizou amortização das cotas seniores da 2ª série da 1ª emissão no montante de R$26.718, referente à juros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo realizou amortização das cotas seniores no montante de R$17.756, referente à juros.

f) Resgate

No período findo em 30 de setembro de 2025, o Fundo realizou resgate total das cotas seniores do Fundo no montante de R$116.391.

As cotas subordinadas serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente na liquidação da Classe.

## 9. Rating

A Austin Rating atribuiu ratings de crédito de emissão de cotas do Fundo conforme relacionado abaixo:

| Subclasse | Rating Atual | Rating Anterior | Validade |
|---|---|---|---|
| Cotas seniores série II | AAA.br (sf) | (P) AAA.br (sf) | 12 meses e atualizado conforme necessário |
| Cotas seniores | - | brA(sf) | 09/05/2025 |

## 10. Remuneração da Administração e demais encargos

a) Taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia

A Classe paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, custódia e controladoria dos ativos da Classe e a escrituração das Cotas, o equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do Patrimônio Líquido do Fundo aplicável, conforme indicado na tabela abaixo:

| Prestador de serviços | Serviço | Remuneração (componentes da Taxa de Administração) | |
|---|---|---|---|
| Administrador | Administração fiduciária do Fundo | Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$16 | |
| | | **Faixa do Patrimônio Líquido** | **Taxa (ao ano)** |
| | | Até R$150.000 | 0,16% |
| | | Entre R$150.000 e R$300.000 | 0,10% |
| | | Acima de R$300.000 | 0,06% |
| Gestora | Gestão da carteira do Fundo | Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$5, até o 18º mês (inclusive) a contar do mês da Data de Início do Fundo, e R$18, para os meses subsequentes: | |
| | | **Faixa do Patrimônio Líquido** | **Taxa (ao ano)** |
| | | Até R$100.000 | 0,35% |
| | | Entre R$100.000 e R$300.000 | 0,30% |
| | | Entre R$300.000 e R$400.000 | 0,25% |
| | | Acima de R$400.000 | 0,20% |
| Custodiante | Custódia e controladoria dos ativos do Fundo | Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$16 | |
| | | **Faixa do Patrimônio Líquido** | **Taxa (ao ano)** |
| | | Até R$150.000 | 0,14% |
| | | Entre R$150.000 e R$300.000 | 0,10% |
| | | Acima de R$300.000 | 0,06% |
| | Escrituração de cotas | O valor mensal de R$2. | |
| | Verificação trimestral de Documentos Comprobatórios | O valor mensal de R$5. | |

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no capítulo 6 do Regulamento serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sempre em relação ao mês imediatamente anterior. O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Início da Classe, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início da Classe e o último Dia Útil do mês da Data de Início da Classe.

A remuneração do Custodiante prevista no item 6.8 do Regulamento será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sempre em relação ao mês imediatamente anterior. O primeiro pagamento da remuneração do Custodiante ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Início da Classe, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início da Classe e o último Dia Útil do mês da Data de Início da Classe.

Os montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos no capítulo 6 do Regulamento serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA. Os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas no capítulo 6 do Regulamento (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

O montante mínimo da remuneração do Custodiante previsto no item 6.8 do Regulamento será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA. Os tributos incidentes sobre a remuneração do Custodiante (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da remuneração do Custodiante.

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola, o Fundo pagará, ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos constitui encargo direto da Classe, nos termos do item 22.1 do Regulamento. Eventuais despesas adicionais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Escola pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em benefício da Classe, como a contratação de advogados e escritórios de cobrança, serão pagas diretamente pela Classe ou reembolsadas ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Classe, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

b) Taxas de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou saída aos cotistas da Classe.

## 11. Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros da Classe é prestado pelo Banco Genial S.A., exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil (BC).

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

## 12. Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

| | |
|---|---|
| Custódia | Banco Genial S.A. |
| Controladoria | Banco Genial S.A. |
| Escrituração | Banco Genial S.A. |
| Gestão | VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. |
| Agente de cobrança | OISA Tecnologia e Serviços Ltda. |

## 13. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Os FIDCs que forem classificados como entidade de investimento, e observarem os requisitos abaixo listados, estarão classificados ao Regime Específico dos Fundos “Não Sujeitos à Tributação Periódica”, e os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos a incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023**.**

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Desenquadramento tributário

Por meio do Comunicado aos Cotistas de 15 de julho de 2024, foi comunicado aos cotistas o desenquadramento da composição da carteira do Fundo em direitos creditórios, para fins fiscais, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23, de modo que a concentração do Patrimônio Líquido em direitos creditórios se tornou inferior ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) exigido no Art. 19 da Lei nº 14.754/23, desde o dia **08/07/2024.**

Em virtude do respectivo desenquadramento, a classificação tributária do Fundo foi alterada do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (alíquota de 15% sem a incidência de tributação periódica "come-cotas") para o Regime Geral de Fundos (Longo Prazo com incidência de tributação periódica "come-cotas" nos meses de maio e novembro).

O Administrador e o Gestor esclareceram que o Fundo poderá retornar à classificação tributária do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica após decorridos 12 meses da data do desenquadramento, desde que observado o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de concentração do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CMN nº 5.111/23.

Em razão do desenquadramento, foi apurado o “come-cotas” proporcional no montante de R$7.983 (2024: R$10.831).

## 14. Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

| Período/Exercício findo em | Classe de cotas | Patrimônio líquido médio | Valor da cota (R$) | Rentabilidade (%) | Valor da cota teórica (*) | Rentabilidade teórica (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/09/2025 | **Subordinada** | **144.927** | **12.199,885995** | **124,96** | **12.199,885995** | **124,96** |
| 30/09/2025 | **Sênior** | **58.829** | **253,634006** | **(74,89)** | **938,015751** | **(19,65)** |
| 30/09/2025 | **Sênior II** | **232.535** | **1.010,565516** | **0,55** | **1.117,438790** | **106,07** |
| 31/12/2024 | **Subordinada** | **69.199** | **5.423,077869** | **158,31%** | **-** | **-** |
| 31/12/2024 | **Sênior** | **113.206** | **1.009,954969** | **0,01%** | **1.167,4001** | **15,60%** |
| 31/12/2024 | **Sênior II** | **83.539** | **1.005,059492** | **0,51%** | **-** | **-** |

(*) Cota sem considerar os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

## 16. Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Administrador não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

## 17. Partes relacionadas

a) Despesas e saldos

A Classe possuía o seguinte saldo em aberto, resultado de operações com Companhia ligada ao Cotista Subordinado do Fundo:

| Transações | 30/09/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| Direitos creditórios a receber | **383.195** | 75.064 |
| Recebimento - direitos creditórios | **4** | 6.522 |
| Direitos creditórios a pagar | **(68.702)** | - |
| Total | **314.497** | 81.586 |

Adicionalmente, as transações entre a Classe, o Administrador e as Gestoras seguem no demonstrativo abaixo:

| | | Período findo em 30/09/2025 | | Exercício findo em 31/12/2024 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Parte relacionada | Transações | Ativo/ passivo | Despesa | Ativo/ passivo | Despesa |
| Banco Genial S.A. | Disponibilidades | **8** | **-** | - | - |
| Banco Genial S.A. | Taxa de Administração | **42** | **334** | 28 | 278 |
| Banco Genial S.A. | Taxa de Custódia | **45** | **358** | 31 | 309 |
| VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda. | Taxa de Gestão | **113** | **936** | 66 | 643 |
| | | **208** | **1.628** | 125 | 1.230 |

## 18. Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

## 19. Atos estatutários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 25 de junho de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) Alteração dos itens do Regulamento, cuja redação passará a vigorar de acordo com a consolidação integrante da Assembleia; e
(ii) Consolidação do Regulamento.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:
(i) Alteração da redação do item 25.7.2. do Regulamento, a fim de substituir o encerramento do exercício social do Fundo, de 31 de dezembro de cada ano, para 30 de setembro de cada ano, de modo que passe a vigorar conforme transcrito abaixo:

> *"25.7.2. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo."*

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(ii) Alteração dos itens do Regulamento, cuja redação passará a vigorar de acordo com a consolidação integrante da Assembleia; e
(iii) Consolidação do Regulamento.

## 20. Eventos subsequentes

Até a emissão destas demonstrações financeiras, a Classe realizou os seguintes pagamentos de amortização de juros da Subclasse senior II:

| Data | Valor |
|---|---|
| 07/10/2025 | 3.473 |
| 07/11/2025 | 3.806 |

Até a emissão destas demonstrações financeiras, a Classe realizou os seguintes pagamentos de amortização de principal e juros da Subclasse subordinada:

| Data | Valor |
|---|---|
| 03/10/2025 | 62.579 |

Até a emissão destas demonstrações financeiras, a Subclasse subordinada realizou o pagamento de imposto de renda – come cotas no montante de R$ 12.628.

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ-097090/O-4